



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANÁ".

EMENTA: Direito Administrativo. Pregão Eletrônico SRP. Possibilidade legal. Recomendações necessárias. Parecer Favorável. Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019 e 5.450/2005 e nº 3.555/2000, Lei nº 8.666, de 1993.

I- RELATÓRIO

Veio a esta consultoria técnica especializada, para análise jurídica, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que tem por finalidade o "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANÁ".

Inicialmente, através de expediente proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, o qual solicita a abertura de processo licitatório, fazendo constar ao pedido o Termo de Referência.

Em ato consequente, o Exmo. Sr. Prefeito através de Despacho encaminhou os autos ao Setor de Compras para as providências cabíveis para proceder à pesquisa de preços.

Desta feita, o Setor de Compras do Município, procedeu com ampla pesquisa de mercado e oficiou a três empresas do ramo, solicitando proposta de preços para basilar a pesquisa de preços, conforme segue aos autos, juntamente com o mapa comparativo.

Com base no artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual estabelece que na licitação para Registro de Preço não se faz necessário indicação orçamentária na fase interna, sendo exigida somente para

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA

formalização do contrato ou outro instrumento hábil, neste caso, não necessário constar a existência de recursos orçamentários para atendimento da demanda.

Dessa forma, o Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Muana,

AUTORIZOU a abertura do processo licitatório para "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANA".

Por conseguinte, a demanda foi autuada em Processo Administrativo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP.

Em sequência o processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir esta Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o Breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desta forma, os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram plenamente atendidos, seguindo a previsão estabelecida no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Malo, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

No caso posto, a Administração escolheu para o certame o julgamento pelo tipo licitatório "menor preço por item", atendendo plenamente o disposto o art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente por força do disposto no art. 9º, da Lei n.º 10.520/02, estatui o seguinte:

Art. 23 (..)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala."

Continuando, constata-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, Decreto n.º 5.450/2005 e 10.024/2019. Ademais, acostou aos autos o Decreto designando o pregoeiro e a equipe de apoio.

Ressalta-se, ainda, que a pretensa contratação encontra-se amparada sobre a luz da supremacia do interesse público, bem como da justificativa constantes dos autos.

Verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

I –Definição do objeto de forma clara e

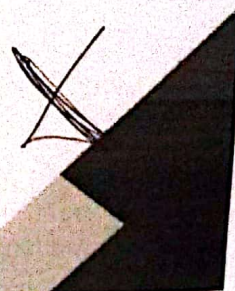
Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Malo, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

sucinta; II – Local a ser retirado o edital;
III – Local, data e horário para abertura da sessão; IV – Condições para participação;
V – Critérios para julgamento; VI – Condições de pagamento;
VII – Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

III- CONCLUSÃO

Com relação à minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP e seus Anexos trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Ante ao exposto, está assessoria jurídica, diante a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVORÁVEL aos procedimentos já realizados e a sua adequação a norma legal, para prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP, objetivando o “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANÁ”.

É o parecer desta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo.

Muaná/PA, 30 de maio de 2023.



RODRIGO CORREA REIS
Assessoria Jurídica
OAB/PA nº 27.336

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22

 muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000